

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO Nº ---/2023
(Processo Administrativo nº 4746/2023)**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Montagens, Desmontagens, Cola, Conserto, Balanceamento, Alinhamento e Cambagem de Pneus para frota de veículos das Secretarias Municipais de Transporte, Assistência Social, Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	UND	60	78,00	4.680,00
02	BALANCEAMENTO DE RODA PARA VEÍCULOS LEVES	UND	400	25,25	10.100,00
03	BALANCEAMENTO DE RODAS LIGA LEVE PARA VEÍCULOS LEVES	UND	50	25,25	1.262,50
04	CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	100	61,25	6.125,00
05	COLA DE CONserto INTERNO DE PNEU Nº 01	UND	30	31,66666	949,9998
06	COLA DE CONserto INTERNO DE PNEU Nº 02	UND	30	55,00	1.650,00
07	COLA DE CONserto INTERNO DE PNEU Nº 03	UND	30	56,66666	1.699,9998
08	COLA DE CONserto INTERNO DE PNEU Nº 04	UND	30	57,66666	1.729,9998
09	COLA DE CONserto INTERNO DE PNEU Nº 05	UND	30	61,66666	1.849,9998
10	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	40	41,8275	1.673,10
11	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE VEÍCULO LEVE	UND	50	26,515	1.325,75
12	COLA DE PNEU COM CÂMARA DIANTEIRA DO TRATOR	UND	20	68,75	1.375,00



13	COLA DE PNEU COM CÂMARA DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA	UND	30	106,25	3.187,50
14	COLA DE PNEU COM CÂMARA TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA	UND	30	113,50	3.405,00
15	COLA DE PNEU COM CÂMARA PATROL	UND	30	120,00	3.600,00
16	COLA DE PNEU COM CÂMARA TRASEIRO DE TRATOR	UND	20	122,50	2.450,00
17	COLA DE PNEU VEICULO LEVE SEM CAMARA	UND	30	26,515	795,45
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	UND	400	22,97	9.188,00
19	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR SEM AGUA	UND	20	95,00	1.900,00
20	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR	UND	40	48,70	1.948,00
21	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA	UND	40	94,50	3.780,00
22	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 1000 X 20	UND	100	64,85	6.485,00
23	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS 275 X 80 X 22.5	UND	100	67,9925	6.799,25
24	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS ARO 16 COM CÂMARA PARA CARRETA AGRÍCOLA	UND	40	56,7125	2.268,50
25	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU ARO 16 SEM CÂMARA PARA CARRETA AGRÍCOLA	UND	40	51,7125	2.068,50
26	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA	UND	50	88,50	4.425,00
27	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS GRANDE DIANTEIRO DE TRATOR	UND	10	91,25	912,50
28	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS SEM CÂMARA PATROL	UND	18	92,375	1.662,75
29	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU COM CÂMARA PATROL	UND	18	92,375	1.662,75
30	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU PEQUENO DIANTEIRO DE TRATOR	UND	40	64,45	2.578,00
VALOR TOTAL: R\$ 93.537,55 (noventa e três mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)					



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	20	93,50	1.870,00
02	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	UND	40	78,00	3.120,00
03	BALANCEAMENTO DE RODAS DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	50	34,375	1.718,75
04	BALANCEAMENTO DE RODA PARA VEÍCULOS LEVES	UND	100	25,25	2.525,00
05	CAMBAGEM DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	20	71,2075	1.424,15
06	CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	40	61,25	2.450,00
07	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 01	UND	10	31,66666	316,6666
08	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 02	UND	10	55,00	550,00
09	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 03	UND	10	56,66666	566,6666
10	COLA DE PNEU SEM CÂMARA UTILITÁRIOS E VANS	UND	20	40,5775	811,55
11	COLA DE PNEU VEICULO LEVE SEM CAMARA	UND	40	26,515	1.060,60
12	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS UTILITARIOS E VANS	UND	40	43,325	1.733,00
13	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	UND	100	22,97	2.297,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.443,38 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)					

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	15	93,50	1.402,50
02	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	UND	60	78,00	4.680,00
03	BALANCEAMENTO DE RODAS DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	60	34,375	2.062,50
04	BALANCEAMENTO DE RODA PARA VEÍCULOS LEVES	UND	100	25,25	2.525,00
05	CAMBAGEM DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	10	71,2075	712,075



06	CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	40	61,25	2.450,00
07	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 01	UND	20	31,66666	633,3332
08	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 02	UND	20	55,00	1.100,00
09	COLA DE CONERTO INTERNO DE PNEU N° 03	UND	20	56,66666	1.133,3332
10	COLA DE PNEU COM CÂMARA DE ÔNIBUS	UND	40	54,25	2.170,00
11	COLA DE PNEU SEM CÂMARA UTILITÁRIOS E VANS	UND	40	40,5775	1.623,10
12	COLA DE PNEU VEICULO LEVE SEM CAMARA	UND	40	26,515	1.060,60
13	COLA DE PNEU SEM CÂMARA DE ONIBUS	UND	40	68,00	2.720,00
14	COLA DE PNEU MICROONIBUS SEM CAMARA	UND	30	65,00	1.950,00
15	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS COM CÂMARA	UND	100	46,5325	4.653,25
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS SEM CAMARA	UND	100	67,7825	6.778,25
17	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU DE MICRO-ÔNIBUS	UND	50	51,25	2.562,50
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS UTILITARIOS E VANS	UND	30	43,325	1.299,75
19	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	UND	100	22,97	2.297,00

VALOR TOTAL: R\$ 43.813,19 (quarenta e três mil oitocentos e treze reais e dezenove centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	40	93,50	3.740,00
02	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	UND	150	78,00	11.700,00
03	BALANCEAMENTO DE RODAS DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	160	34,375	5.500,00
04	BALANCEAMENTO DE RODA PARA VEÍCULOS LEVES	UND	400	25,25	10.100,00
05	CAMBAGEM DE UTILITÁRIOS E VANS	UND	40	71,2075	2.848,30
06	CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UND	60	61,25	3.675,00



07	COLA DE CONSERTO INTERNO DE PNEU N° 01	UND	10	31,66666	316,6666
08	COLA DE CONSERTO INTERNO DE PNEU N° 02	UND	10	55,00	550,00
09	COLA DE CONSERTO INTERNO DE PNEU N° 03	UND	10	56,66666	566,6666
10	COLA DE PNEU SEM CÂMARA UTILITÁRIOS E VANS	UND	50	40,5775	2.028,875
11	COLA DE PNEU VEICULO LEVE SEM CAMARA	UND	100	26,515	2.651,50
12	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS UTILITARIOS E VANS	UND	100	43,325	4.332,50
13	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	UND	400	22,97	9.188,00
VALOR TOTAL: R\$ 57.197,51 (cinquenta e sete mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)					

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 214.991,63 (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. O objeto da presente licitação se faz necessário, pois, os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem são importantes para prevenir o desgaste irregular dos pneus, aumentando sua vida útil, deslocamento do veículo, melhorando a dirigibilidade e a segurança e o aumento do atrito do pneu no solo, contribuindo para a economia de combustível.

2.2. A Licitação se faz necessária, pois o Município de Natividade não conta com esse tipo de serviço em seus setores de manutenção. Os serviços dessa natureza são comumente requisitados, principalmente por motoristas de caminhões e operadores de máquinas que, na maior parte das vezes, trafegam com pesadas cargas por estradas, cujo tipo de solo existente contribui muito para o surgimento de cortes e furos, acelerando a necessidade de manutenção nos pneus danificados. Os serviços de borracharia visam providenciar a necessária manutenção a esses veículos, que realizam trabalhos essenciais e são utilizados no desenvolvimento de frentes de trabalhos e projetos que estão em andamento tanto nas áreas urbanas como nas rurais. De modo que, seu bom funcionamento é muito relevante para toda a municipalidade. As necessidades de cada Secretaria estão elencadas abaixo:



a) Secretaria Municipal de Saúde: A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão da estrutura organizacional do Município incumbido de prestar assistência primária nas áreas médica e odontológica, visando à melhoria e a recuperação da saúde da população e promover o desenvolvimento de políticas sanitárias e ambientais que visem à redução, prevenção e minimização do risco de doenças. O serviço licitado é essencial para os automóveis que levam pacientes para tratamentos em outros municípios, atividades regulares da secretaria e veículos da Vigilância Sanitária;

b) Secretaria Municipal de Educação: A Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as Unidades Educacionais do município de Natividade necessitam de veículos com manutenção em dia para seu correto funcionamento nas atividades diárias, como: transporte de funcionários para congressos e cursos, trâmites de processos e comunicação e protocolos entre as secretarias;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social: A presente licitação visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e as de seus equipamentos: Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) que atendem a 150 idosos com o Grupo da Terceira Idade, 410 crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos de idade; Os CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) juntos somam um público de 500 famílias assistidas por este equipamento, com variadas atividades semanais ofertadas, além de cursos, palestras variadas e eventos educacionais no decorrer do ano; O Programa Auxílio Brasil possui um cadastro de 1500 Beneficiários, que também necessitam de Proteção Social Básica e, por fim, a Proteção Social Especial, que são aproximadamente 50 atendimentos Rotativos mensais à famílias em situação de violação de direitos, atendimentos esses feitos pelo PAEF (Programa Atendimento Especializado Familiar) através do CREAS (Centro . de Referência Especializado em Assistência. Social), a CASA LAR com capacidade para 10 crianças e adolescentes; o CEAM (Centro Especializado de Atendimento à Mulher), que atende mulheres da região vítimas de violência; e também para as Instituições da Rede de Serviços Socioassistenciais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por ser tratar de bens e serviços de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de realização dos serviços é de **01 (um) dia**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.



4.2. Os serviços deverão ser executados nas quantidades, prazos e horários determinados por cada Secretaria e a empresa contratada deverá preencher um recibo, especificando o serviço, a data, a quantidade e a assinatura do recebedor. Este recibo deverá ser anexado a Nota Fiscal enviada para pagamento.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo Contratado.

→ **ADML 2021/2024** ←

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

→ **ADML 2021/2024** ↩

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Natividade, 25 de Setembro de 2023.

Wagner Souza Santos
Secretário Municipal de Transporte

Adriana de Marque Muller
Secretária Municipal de Saúde

Paula Ferreira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Marília M. Serrano do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social